



Prefeitura Municipal do Ribeirão

Pernambuco

LEI Nº 610

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial às vilas operárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial sobre os imóveis cedidos, gratuitamente, por empresas estabelecidas // neste Município, aos seus empregados.

§ 1º - A empresa que cobrar qualquer aluguel do prédio, neste Município, não faz jus à isenção.

§ 2º - A isenção será renovada, anualmente, observados os requisitos do art. 45 da Lei Municipal nº 478, de 23 de novembro de 1966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, em 22 de Janeiro de 1972.

Salomão Correia Brasil
Prefeito.